



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 5.674
de 9 de dezembro de 2014.

“Dispõe sobre a concessão de abono ao Magistério Público Municipal remunerado pelo FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico e Valorização do Magistério”.

JOÃO CURY NETO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O abono ao Quadro do Magistério Público Municipal e aos demais Profissionais que atuam na educação, por repasse de verbas do FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico e Valorização do Magistério, autorizado pela Lei nº 5.335, de 20 de dezembro de 2011, será concedido nos termos previstos na presente lei.

Art. 2º No presente ano, ante a existência de recursos orçamentários e financeiros, será concedido abono ao Quadro do Magistério Público Municipal e aos demais Profissionais que atuam na educação, não se aplicando:

- I- aos profissionais que não mantiveram vínculo empregatício com a rede municipal de ensino, denominados docentes municipalizados, no período de 01/01/2014 a 31/10/2014;
- II – aos profissionais que não exerceram, no período de 01 de janeiro a 31 de outubro de 2014, suas funções relacionadas às atividades da Secretaria Municipal de Educação;
- III- aos docentes e demais profissionais que não atingiram o mínimo de 60 dias de efetivo exercício no período de 01/01/2014 a 31/10/2014, conforme tabela constante do ANEXO ÚNICO da presente lei;
- IV- aos profissionais que durante o período de 01 de janeiro a 31 de outubro de 2014 ministraram aulas em caráter de substituição por tempo determinado;
- V- aos profissionais que tenham sofrido penas disciplinares no período de 01/01/2014 a 31/10/2014, impostas através de ato administrativo;
- VI – aos profissionais que se ausentaram injustificadamente por mais de 02 (dois) dias, cumulativos ou não, durante o período de 01/01/2014 a 31/10/2014;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 5.674
de 9 de dezembro de 2014.

VII – aos profissionais que cometeram, cumulativamente ou não, falta justificada por mais de 10 (dez) dias, durante o período de 01/01/2014 a 31/10/2014.

Parágrafo único. Para efeitos de cálculo das faltas previstas nos incisos VI e VII, as frações de dias serão somadas e computadas.

Art. 3º O critério de rateio, para efeito do cálculo para concessão do abono, individualmente distribuído, será apurado através da frequência de cada servidor, levando em consideração o total de dias de efetivo exercício compreendido entre 1º de janeiro de 2014 a 31 de outubro de 2014 e de acordo com a tabela que trata o ANEXO ÚNICO da presente lei.

Parágrafo único. Para efeito desta lei, é considerado como de efetivo exercício os afastamentos decorrentes de:

- I – férias;
- II – casamento, até 8 (oito) dias;
- III – luto, pelo falecimento do cônjuge, companheiro, pais, irmãos e filhos, inclusive natimorto, até 8 (oito) dias;
- IV – luto, pelo falecimento de parente até o segundo grau civil, até 2 (dois) dias;
- V – convocação para cumprimento de serviços obrigatórios por lei;
- VI – licença prêmio;
- VII – licença à gestante;
- VIII – licença paternidade, pelo prazo de 5 (cinco) dias;
- IX – licença adoção/guarda ou tutela de menor;
- X – faltas abonadas, de 6 (seis) dias, não ultrapassando uma por mês;
- XI – doação de sangue, 1 (um) dia;
- XII – recesso escolar.
- XIII – prorrogação da licença maternidade;
- XIV – missão ou estudo de interesse do município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 5.674
de 9 de dezembro de 2014.

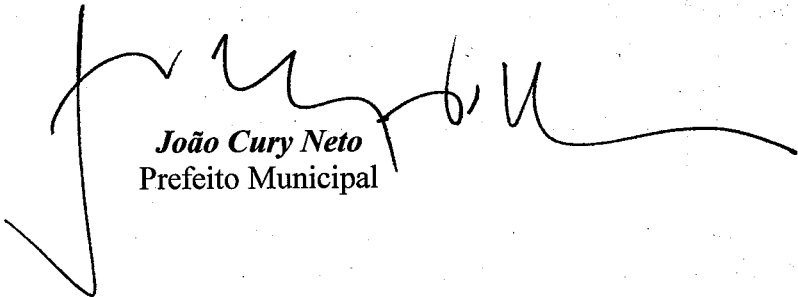
Art. 4º A Secretaria Municipal de Administração, através do Departamento de Gestão de Pessoas, ficará responsável pelo cálculo dos dias de efetivo exercício de todos os profissionais e docentes que trabalharam no exercício e, sobre o montante dos dias apurados, calculará proporcionalmente para cada profissional, o percentual que será aplicado sobre o montante a ser rateado.

Art. 5º O abono constante desta Lei será concedido em caráter excepcional, não sendo objeto de incorporação aos vencimentos, ou computado para concessão de qualquer outra vantagem, nos termos do art. 37, XIV, da Constituição Federal, não incidindo contribuição para o imposto de renda ou previdenciária.

Art. 6º O valor individual anual a ser pago será regulamentado por Decreto do Executivo.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 9 de dezembro de 2014.



João Cury Neto
Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente aos 9 de dezembro de 2014 – 159º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.



Rogério José Dália
Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 5.674
de 9 de dezembro de 2014.

ANEXO ÚNICO

Dias de efetivo exercício no período de 01/01/2014 a 31/10/2014	Percentual
304 a 300	100%
299 a 280	90%
279 a 260	80%
259 a 240	70%
239 a 220	60%
219 a 200	50%
199 a 165	40%
164 a 130	30%
129 a 95	20%
94 a 60	10%